Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 140/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10692/2013
PROTOCOLO	**:** 1426297
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 483/AJ/2013
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MOURA
INTERESSADO	**:** NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
VALOR	**:** R$ 197.000,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

É legal o contrato administrativo que foi regularmente formalizado, quando está apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves - Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial n.º 253/2013 - (peça 09) e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 483/AJ/2013 - (peça 18).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 253/2013, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto desta contratação pública é aquisição de 2 (dois) veículos utilitários, pick-up, diesel, tração 4x4, direção hidráulica, com ar condicionado, para atender às atividades dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Fundo Municipal de assistência Social, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls.1).

O valor estimado importa em R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 18 - fls. 2).

O prazo de vigência foi estabelecido em 03 (três) meses, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 24 - fls. 7).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 253/2013 e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 483/AJ/2013, conforme previsto no art. 120, I, *"**a**"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta primeira e segunda fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise ANA–2ªICE–7739/2015 - (peça 25).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8630/2015 - (peça 26).

É o que cabe, na essência, relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves - Relator

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 253/2013, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto desta contratação pública é aquisição de 2 (dois) veículos utilitários, pick-up, diesel, tração 4x4, direção hidráulica, com ar condicionado, para atender às atividades dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Fundo Municipal de assistência Social, tendo como valor estimado a importância de R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), e prazo de vigência estabelecido em 03 (três) meses, nos termos das Cláusulas do contrato em epígrafe - (peças 18 e 24).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados nestas primeira e segunda fases assim conclui: (peça 25 - fls. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 253/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 483/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Nissan do Brasil Automóveis Ltda**, (CNPJ nº 04.104.117/0007-61), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, após apreciação do feito, pugna pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos, consoante o r. Parecer - (peça 26 – fls.1), assim redigido, *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, convalido o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de

Contrato Administrativo n.º 483/AJ/2013 foi regularmente formalizado, precedido de competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 253/2013*, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 253/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 483/AJ/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda, CNPJ/MF n.º 04.104.117/0007-61, representada pelo Senhor Thomas Besson, CPF/MF nº 011.068.039-14, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC.HON